



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 16/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, senhor Valtuir José Comiran Junior, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no **item 2**, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou serem entregues pessoalmente no Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ácido muriático p/ piso 1 litro	UNIDADE	120		
2	Água sanitária com cloro ativo 02 litros	UNIDADE	2.000		
3	Álcool em gel 500g 70° INPM	UNIDADE	400		
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM, 1 litro	UNIDADE	600		
5	Álcool 70%, solução, antisséptico, uso tópico, com almotolia descartável, 100 ml	UNIDADE	260		
6	Amaciante p/ roupa, concentrado, com perfume, embalagem de 05 litros - cor azul	GALÃO	130		
7	Avental impermeável (parte plástica 100% PVC, parte têxtil 100% poliéster)	UNIDADE	100		
8	Balde plástico 12 Litros - Altura: 25,5 cm / Largura: 31 cm/ Comprimento: 33,5 cm. Material: Polipropileno, alça galvanizada para transporte. Medidor de litragem na parte interna. Com apoio de mão na parte inferior do balde.	UNIDADE	60		
9	Corante líquido verde, bisnaga 50 ml	UNIDADE	100		
10	Corante líquido vermelha, bisnaga 50 ml	UNIDADE	600		
11	Bota de borracha branca cano médio (Frigorífica) nº 36	PAR	12		
12	Bota de borracha branca cano médio (Frigorífica) nº 37	PAR	8		
13	Bota de borracha branca cano médio (Frigorífica) nº 38	PAR	8		
14	Bota de borracha branca cano médio (Frigorífica) nº 39	PAR	5		
15	Bota de borracha branca cano médio (Frigorífica) nº 40	PAR	6		
16	Brilha alumínio e inox 500 ml	UNIDADE	950		
17	Cera impermeabilizante antiderrapante de alta resistência para piso Paviflex, 05 litros. incolor	GALÃO	90		
18	Cera líquida p/ assoalho 750 ml vermelha	UNIDADE	200		
19	Cera líquida alto brilho, 750 ml incolor	UNIDADE	400		
20	Cera líquida p/ piso 750 ml verde	UNIDADE	200		
21	Cera líquida p/ piso 750 ml vermelha	UNIDADE	1.000		
22	Cera líquida p/ laminados 750 ml	UNIDADE	60		
23	Cera em pasta p/ assoalho 375 g vermelha	UNIDADE	15		
24	Cesto telado 10 litros (lixeiro plástico)	UNIDADE	30		
25	Cola tudo instantâneo 20g	UNIDADE	120		
26	Condicionador neutro/infantil 200 ml	UNIDADE	90		
27	Corda para varal em NYLON nº 05 - 10 metros	UNIDADE	40		
28	Creme dental 90 g	UNIDADE	100		

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

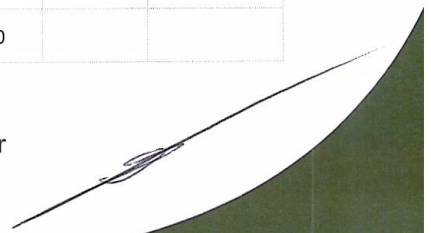
29	Creme dental infantil c/ flúor 50g	UNIDADE	100		
30	Desengordurante multiuso 500 ml	UNIDADE	1.200		
31	Desentupidor líquido de ralos e vasos sanitários 1 Litro. Desincrustante alcalino com alto poder desentupidor, eficaz para ralos e vasos sanitários	UNIDADE	60		
32	Desinfetante 2 litros, pinho/eucalipto	UNIDADE	1.800		
33	Desodorizador de ar aerossol 400 ml	UNIDADE	170		
34	Detergente Amoniacal p/ piso, 5 litros	UNIDADE	140		
35	Detergente neutro 05L (diluição 1L/40 de água)	GALÃO	20		
36	Detergente neutro concentrado para lavar louças, não agride as mãos dos funcionários O caráter neutro da formulação torna-o adequado para lavagem manual de louças, não agredindo as mãos quando utilizado dentro da concentração indica. Econômico no uso A Alta concentração de ativos torna o Suma Supersol Líquido um produto econômico no uso, requerendo uma pequena quantidade para uma eficiente limpeza. Modo de usar para imersão de louças e utensílios: Preparar uma solução de 1,0 a 2,0% (medir 1 a 2 litros do produto, transferir para um recipiente adequado e completar o volume com água, preferencialmente morna, até 100 litros). Colocar os utensílios na solução e deixar agir por alguns minutos. Esfregar com uma esponja e enxaguar bem. Para aplicação em louças e utensílios: Preparar uma solução de 5 a 10% (medir 5 a 10 litros do produto, transferir para um recipiente adequado e completar o volume com água até 100 litros). Umedecer uma esponja nessa solução, esfregar as louças e utensílios e, em seguida, enxaguar bem. Unidade de 5 litros.	UNIDADE	15		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

37	Detergente desinfetante limpador para pisos e superfícies fixas. Remoção de gorduras e proteínas de pisos e superfícies fixas: ação contra bactérias gran positivas/negativas, microrganismos, fungos e vírus. Associa a excelente ação antimicrobiana do Hipoclorito de Sódio com o poder de limpeza do Lauril Éter Sulfato de Sódio, limpando e desinfetando pisos, superfícies e equipamentos numa só aplicação. Ideal para ser utilizado em áreas de manipulação de alimentos, onde se dá o preparo, consumo e estocagem de gêneros alimentícios. Aspecto: Líquido límpido; Cor: Translúcido amarelado; pH: 12,3 a 13,3. Composição: Hipoclorito de Sódio, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Alcalinizante, Coadjuvante e Água. Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio - 1% de Cloro Ativo. Diluição: 1 litro do produto para até 20lts. de água. Unidade de 5 litros.	UNIDADE	12		
38	Detergente amoniacado p/limpeza pesada de pisos. Detergente amoniacado para limpeza pesada com alto poder desengordurante e desengraxante, indicado para limpeza de pisos e outras superfícies laváveis. Aspecto: Líquido Viscoso; pH (puro) 9,5 a 10,5. Composição: Dodecilbenzenossulfonato de Monoetanolamina, Sabão de Ácidos Graxos, Coadjuvantes, Fragrância, Sequestrantes, Solubilizante e Água. Diluição: 1 lt. produto para 49 a 99 lts. de água. Unidade de 5 litros.	UNIDADE	12		
39	Detergente líquido para limpeza de pisos, concentrado com alta formação de espuma, indicado para limpeza diária de pisos laváveis, com ou sem tratamento. Agradável odor de pinho. Aspecto: Líquido Estruturado; pH (puro) 7,9 a 8,9. Composição: Dodecilbenzenossulfonato de Sódio, Corantes, Neutralizante, Óleo de Pinho, Conservante, Sequestrante, Tensoativo Não Iônico e Água. Diluição: 1 lt. produto para 49 a 99 lts. de água. (Marca de referência Taski R50). Unidade de 5 litros.	UNIDADE	12		
40	Disco removedor 360 para Enceradeira Bandeirante C40, 35cm	UNIDADE	15		
41	Disco removedor 410mm para Enceradeira Certec	UNIDADE	15		
42	Detergente para louça neutro 500 ml c/24 unidades, c/ tensoativo biodegradável.	CX	200		

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

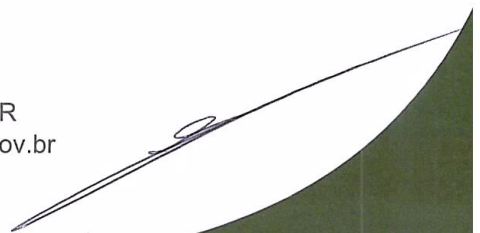




PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

43	Escova dental adulta c/ cerdas macias	UNIDADE	25		
44	Escova dental infantil c/ cerdas macias	UNIDADE	200		
45	Escova p/ lavar roupas, cerdas nylon e base de plástico	UNIDADE	50		
46	Escova para unha, com cerdas macias e alça para facilitar o manuseio.	UNIDADE	30		
47	Escova p/ vaso sanitário c/ base arredondada, com cerdas de nylon, cabo em plástico c/ suporte	UNIDADE	80		
48	Esponja de aço p/ panela inoxidável	UNIDADE	400		
49	Esponja p/ louça dupla face	UNIDADE	2.500		
50	Esponja de lã de aço para limpeza fardo com 14 pacotes x 8 unidades	FRD	50		
51	Esponja de espuma para banho 130x90x45 mm	UNIDADE	50		
52	Fibra Verde Limpeza Uso Geral, Medidas: 225mm x 101mm x 11mm	PCT	70		
53	Fibra Verde Limpeza Pesada - Medidas 102mmx260mm	PCT	50		
54	Flanelas p/ limpeza grande 38x58 cm	UNIDADE	700		
55	Fralda descartável tamanho XG pct hiper econômico c/ 50 unid. em embalagem lacrada (não a granel). COMPOSIÇÃO/MATERIAL - Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, tecido de fibras de polipropileno, tecidos de fibras bicomponentes e fibras poliéster, elastano e adesivo termoplástico.	PCT	600		
56	Fralda descartável tamanho G pct hiper econômico, c/ 62 unid. em embalagem lacrada (não a granel). Pct 300 COMPOSIÇÃO/MATERIAL - Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, tecido de fibras de polipropileno, tecidos de fibras bicomponentes e fibras poliéster, elastano e adesivo termoplástico.	PCT	200		
57	Fralda descartável tamanho M pct hiper econômico, c/ 70 unid. em embalagem lacrada (não a granel). Pct 500 COMPOSIÇÃO/MATERIAL - Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, tecido de fibras de polipropileno, tecidos de fibras bicomponentes e fibras poliéster, elastano e adesivo termoplástico.	PCT	200		

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

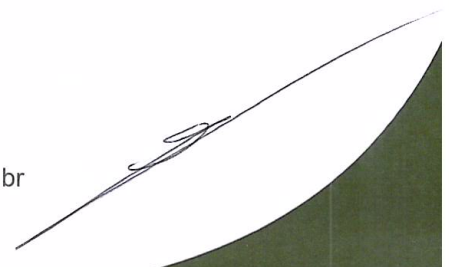




PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

58	Fralda descartável tamanho P pct econômico, c/ 42 unid. em embalagem lacrada (não a granel). COMPOSIÇÃO/MATERIAL - Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, 130 PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA tecido de fibras de polipropileno, tecidos de fibras bicomponentes e fibras poliéster, elastano e adesivo termoplástico.	PCT	10		
59	Fralda descartável adulto M pct econômico c/27unid.	PCT	10		
60	Fralda descartável adulto G pct econômico c/24unid.	PCT	40		
61	Fralda descartável adulto EG pct econômico c/ 21unid.	PCT	300		
62	Haste flexível com 75 unidades, com algodão 100% puro e possui hastes plásticas flexíveis que proporcionam maior suavidade, conforto e absorção para o cuidado da sua pele.	UNIDADE	60		
63	Inseticida multi ação 300 ml	UNIDADE	250		
64	Lenço umedecido infantil pote c/ 450 unid. 20,0 x 12,0 cm	UNIDADE	700		
65	Limpa vidro 500 ml refil	UNIDADE	300		
66	Lixa d'água nº 100	UNIDADE	100		
67	Lixeiro c/ tampa 30 litros de plástico	UNIDADE	30		
68	Lixeiro plástico c/ pedal 30 litros	UNIDADE	50		
69	Lustra móveis neutro 500 ml	UNIDADE	70		
70	Luva descartável de procedimento não cirúrgico, (látex), c/ 100 unidades, tamanho P.	CX	120		
71	Luva descartável de procedimento não cirúrgico, (látex), c/ 100 unidades, tamanho M.	CX	150		
72	Luva descartável de procedimento não cirúrgico, (látex), c/ 100 unidades, tamanho G.	CX	120		
73	Luva descartável forrada para limpeza com antiderrapante pct c/ 10 pares, tamanho P.	PCT	80		
74	Luva descartável forrada para limpeza com antiderrapante pct c/ 10 pares, tamanho M.	PCT	15		
75	Luva descartável forrada para limpeza com antiderrapante pct c/ 10 pares, tamanho G.	PCT	100		
76	Luva de Látex 3/4, com alta aderência e Palma antiderrapante, impermeável, contra produtos químicos e abrasivos	PAR	80		

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

77	Máscara cirúrgica descartável com elástico, tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; clips nasais de 14 cm de comprimento; cor branca; produto com validade. Pacote com 50 unidades.	UNIDADE	40		
78	Mini sabonetes p/pacientes 10 g, c/ 500 unid.	CX	5		
79	Multi uso 500 ml	UNIDADE	1.500		
80	Pá para lixo de plástico 20X30cm	UNIDADE	30		
81	Pá para lixo de metal galvanizado, com cabo de madeira 30X40	UNIDADE	15		
82	Palha de aço nº 02	UNIDADE	50		
83	Pano de chão alvejado 50x70cm	UNIDADE	250		
84	Papel higiênico folha dupla neutro 16 pct com 4 rolos 30mX10cm	FRD	280		
85	Papel toalha branco p/ porta papel toalha c/ 1000 folhas (interfoliado 21cmX23cm)	PCT	1.500		
86	Pomada p/ prevenção e tratamento de assaduras em bebê mínimo 90g	UNIDADE	100		
87	Prendedor pegador de roupa plástico c/ 12 unidades	PCT	120		
88	Protetor solar fator 50, 125 ml com sistema de filtro UVA/UVB	UNIDADE	120		
89	Repelente de insetos spray 100 ml	UNIDADE	120		
90	Rodo de borracha 40 cm, madeira, c/ 2 borrachas e cabo	UNIDADE	50		
91	Rodo de borracha 60 cm, plástico, c/2 borrachas e cabo	UNIDADE	120		
92	Rodo de borracha 80cm, em alumínio, com reforço e cabo	UNIDADE	50		
93	Rodo de espuma 30cm c/ cabo	UNIDADE	170		
94	Rodo de espuma 30cm c/ teflon, c/ cabo	UNIDADE	220		
95	Sabão em barra glicerinado embalagem de 1kg no mínimo 05 unidades	PCT	100		
96	Sabão em pó com ação alvejante 1 kg	UNIDADE	350		
97	Sabão em pó p/ roupa 5 Kg	PCT	230		
98	Sabonete 90g	UNIDADE	150		
99	Sabonete neutro/infantil 90g	UNIDADE	80		
100	Sabonete antisséptico líquido 5 litros	UNIDADE	120		
101	Saco de Lixo Preto 50 litros c/ 50 (micra 0,4)	PCT	500		
102	Saco de Lixo Branco Leitoso 60 litros c/ 100 unid. (material contaminado), tarjado e com selo da ANVISA	PCT	80		
103	Saco de Lixo Branco Leitoso 100 litros c/ 100 unid. (material contaminado), tarjado e com selo da ANVISA	PCT	60		

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

104	Saco de Lixo Preto 15 litros c/100 (micra 0,4)	PCT	200		
105	Saco de Lixo 30 litros azul c/50 (micra 0,4)	PCT	300		
106	Saco de lixo preto reforçado 100 litros, c/ 100 unidades (micra 0,7)	PCT	400		
107	Saco lixo 100 litros azul c/25 (micra 0,4)	UNIDADE	300		
108	Algodão hidrófilo 500 g, em rolo	UNIDADE	90		
109	Sacola branca plástica 24cmX34cm c/1000 unid. (virgem)	FRD	30		
110	Sacola branca plástica 35cmX40cm c/1000 unid. (virgem)	FRD	30		
111	Sacola branca plástica 38cmX48cm c/1000 unid. (virgem)	FRD	35		
112	Saponáceo líquido tradicional 300 ml	UNIDADE	400		
113	Selador cera com base seladora impermeabilizante a prova d'água com brilho, 05 litros	GALÃO	40		
114	Shampoo neutro/infantil 200 ml	UNIDADE	80		
115	Talco infantil 200g	UNIDADE	60		
116	Toalha de banho tamanho 70cm x1,30cm, 100% algodão	UNIDADE	200		
117	Toalha de rosto tamanho 50 cm X 80 cm, 100% algodão	UNIDADE	150		
118	Toalha listrada escura 58cmx1,05m	UNIDADE	500		
119	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (tnt), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único, cor branca, com 100 unidades pacote.	PCT	70		
120	Vassoura de palha c/ cabo	UNIDADE	200		
121	Vassoura multi uso, 22cm, com cabo	UNIDADE	200		
122	Vela 28g, pct com 6 unidades	UNIDADE	130		

* Sendo que PCT = pacote, FRD = fardo, CX = caixa.

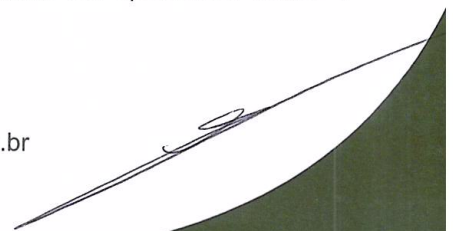
4. Especificidades/detalhamento:

4.1. Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA e demais regulamentações vigentes aplicáveis.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados com prazo de validade não inferior a 12 meses a contar da data de entrega.

4.3. A empresa fornecedora deverá garantir que os produtos não apresentem avarias e estejam em perfeitas condições de uso.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4.4. Os orçamentos a serem executados deverão:

- Estar datados;
- Estar assinados, seja digital ou manualmente;
- Ter explicitado seu prazo de validade;
- Ter constando CNPJ e endereço.

5. Vigência do contrato:

O prazo de vigência do registro de preço será de 12 + 1 (doze mais um) meses, contados a partir da data da assinatura da ata. O mês de acréscimo tem por objetivo garantir o cumprimento dos prazos de eventuais pagamentos pendentes à empresa contratada, ou trâmites de prorrogação do contrato.

6. Prazo de entrega do produto:

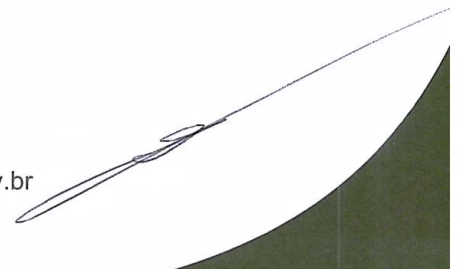
Após o trâmite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 (doze) meses.

7. Forma de entrega:

7.1. O município solicitará conforme necessidade, sendo que a entrega dos produtos deverá ocorrer conforme cronograma em dias, datas e horários marcados, definidos na NAD – Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibema/PR.

7.2. A empresa deverá efetuar a entrega, no endereço informado nas NADs - Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibema/PR, e as entregas serão de forma parcelada conforme os cronogramas anexos encaminhados pelas secretarias solicitantes.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8. Prazo de Validade do Orçamento:

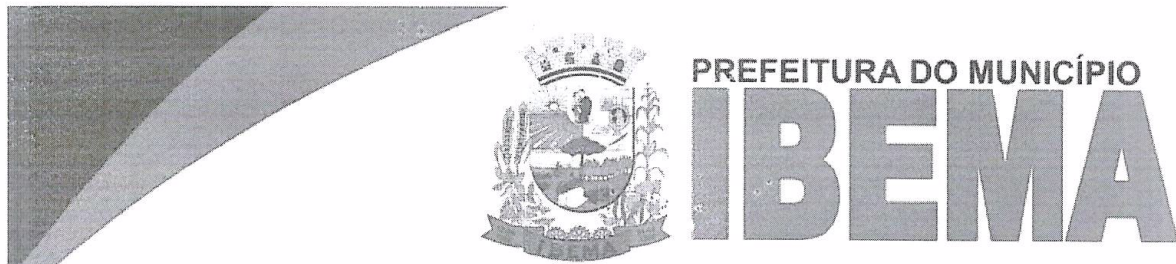
60 (sessenta) dias.

9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br,
ou pelo telefone (45) 3238-1347.

Ibema, 30 de julho de 2025.


Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Valtuir José Comiran Junior



CONTRATO Nº 172/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Regina Piassarolo, nº 18, Bairro Agostinho Simonato, CEP: 29.311-756, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.250.413/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o senhor Mateus de Lima Pícoli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.491.5**, e do CPF nº ***.400.937-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **25/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHA, UNIFORMES E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do Contrato

PARÁGRAFO OITAVO – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo

Prefeitura Municipal de Ibema

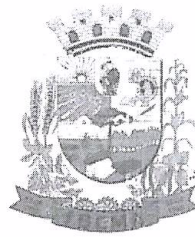
Av. Ney Eurson Napoli, nº1426 – Centro - Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

MATEUS DE LIMA
PÍCOLI:12840093782

Assinado em nome digital por MATEUS
DE LIMA PÍCOLI em 30/07/2025
Data: 2025.07.30 14:16:57 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Um representante da administração municipal deverá conferir o produto no momento da entrega, verificando quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O transporte do produto é de total responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir condições adequadas para evitar danos ou avarias durante o transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O descarregamento também será de responsabilidade do fornecedor, com apoio, se necessário, da equipe local.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas ou apresente qualquer irregularidade, será recusado, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 5 dias úteis, sem ônus para a administração municipal.

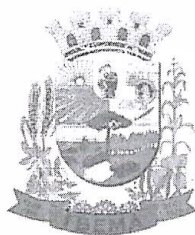
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste CONTRATO, pelo preço de **R\$ 13.637,00 (Treze mil, seiscentos e trinta e sete reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Camiseta feminina / masculina manga curta, gola redonda em ribana, 100 % malha poliviscosa, 67% poliéster e 33% viscose. Brasão do município do lado esquerdo tamanho aproximado de 7,5cmX7.5 cm Escrita nas costas O RESPEITO NÃO TEM IDADE – CUIDE BEM DE QUEM SEMPRE CUIDOU VOCÊ. Cor verde claro	250	UN	R\$ 20,9800	R\$ 5.245,0000	MARCA PROPRIA
2	Camiseta feminina / masculina manga curta, gola redonda em ribana, 100 % malha poliviscosa, 67% poliéster e 33% viscose. Brasão do município do lado esquerdo tamanho aproximado de 7,5cmX7.5 cm e estampa na frente da camiseta a combinar com a Secretaria da serigrafia.COR LILÁS	400	UN	R\$ 20,9800	R\$ 8.392,0000	MARCA PROPRIA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2025.07.30 14:16:33 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do CONTRATO, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogado o CONTRATO o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do Contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

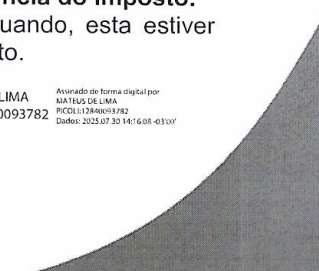
1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

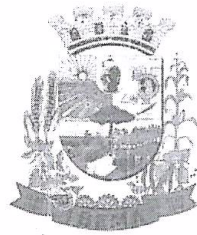
1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e Contrato.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Data: 2025.07.30 14:16:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.002.08.244.0016.2.401.3.3.90.30.00.00. - 3798 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro. No horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

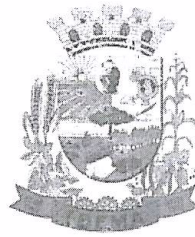
PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderá, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar produtos extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital por
PICOLI:12840093782 MATEUS DE LIMA
Data: 2025.07.30 14:15:48 -0300

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

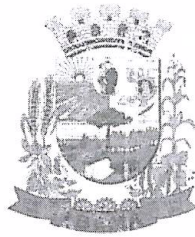
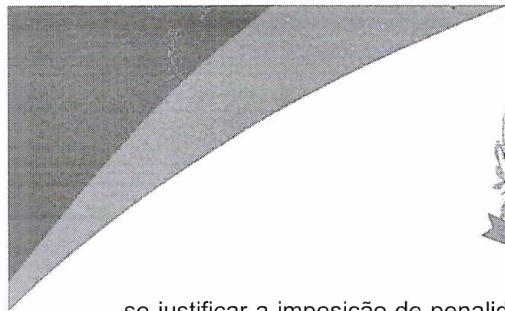
PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

MATEUS DE LIMA
Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOL:12840093782
Data: 2025.07.30 14:15:25 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

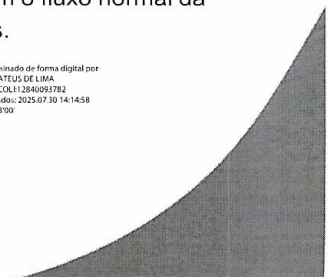
PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

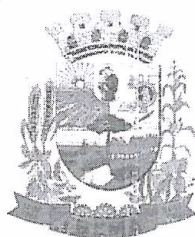
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital por
PICOLI:128400937 MATEUS DE LIMA
82 PICOLI:12840093782
Data: 2025.07.30 14:14:58
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

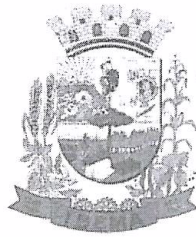
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital
por MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093
782 Dados: 2025.07.30 14:14:40
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

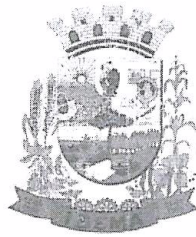
PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por MATEUS
DE LIMA PICOLI:12840093782
Data: 2025.07.30 14:14:25 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Entregar os produtos dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

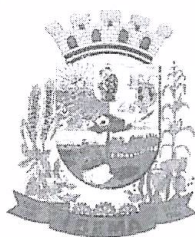
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:128400937
82

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2025.07.30 14:13:55
+03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATO poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do *Contrato* referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

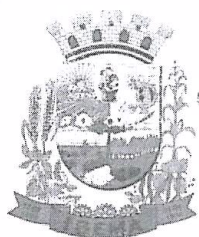
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado eletronicamente por:
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Data: 2025.07.30 16:13:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

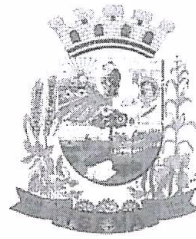
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2025.07.30 16:13:07 -0300'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 25 de julho de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942
4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.07.28 14:44:09 -03'00'

MATEUS DE LIMA

PICOLI:12840093782

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA

CPF: ***.400.937-**- MATEUS DE LIMA PICOLI

Assinado de forma digital por MATEUS
DE LIMA PICOLI:12840093782
Dados: 2025.07.30 14:11:51 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

SAULO ANTONIO FILIPPINI
Data: 28/07/2025 15:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: ***.543.969-**- SAULO ANTONIO FILIPPINI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, nº1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028